

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução CMDCA	02/2022	Dispõe sobre a realização de Eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Bom Jesus - Paraíba.	Pág.	02
Edital CMDCA	01/2022	O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bom Jesus Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional CONANDA, Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 551/2014 de 04 de maio de 2015, abre INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DIRETA DE SUPLENTE	Pág.	06
Decreto	44/2022	Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio pela COVID-19, no território do Município de Bom Jesus – PB e dá outras providências.	Pág.	08
Licitações e Contratos	10/2022	PE – 10.2022 - Extrato de Ata de Registro de Preços Nº: RP 00010/2022	Pág.	08

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Atos dos Conselhos Municipais

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

De 23 de novembro de 2022

Dispõe sobre a realização de Eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Bom Jesus - Paraíba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bom Jesus Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional CONANDA, Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 551/2014 de 04 de maio de 2015

RESOLVE expedir a seguinte Resolução que regulamenta o Processo Suplementar para a escolha de Suplentes para o Conselho Tutelar deste município nas eleições de 2022.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo suplementar para a escolha de suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus, de que trata a Lei Municipal nº 551/2014, de 04 de maio de 2015, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do município.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Dentre os integrantes do CMDCA são destacados 4 (quatro) membros, paritariamente representantes da Administração e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

- I – Eliziane Sampaio de Aquino
- II – José Claudio Gomes Dantas
- III – Naidy Macena Pereira
- IV – Emanuela Almeida de Amorim

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bom Jesus.

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

- I – O CMDCA; e
- II – A Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Compete ao CMDCA:

- I – Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – Julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral da eleição;
- IV – Publicar o resultado geral da eleição; e
- V – Proclamar os eleitos.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II – Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do CMDCA, quando for o caso;

IV – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – Solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – Receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;

XV – Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – Resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA
SEÇÃO I**

DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O processo suplementar de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterà:

- I – Período de inscrições que durará 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período;
- II – Requisitos necessários à inscrição, definidos nesta Resolução;
- III – Prazos para recursos e impugnações;
- IV – Regras de divulgação do processo de escolha;
- V – Condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;
- VI – Composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;
- VII – Período de campanha eleitoral;
- VIII – Outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.

§ 1º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 2º Para os fins a que se refere o §1º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§ 3º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores,

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II

DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas eleitorais.

§ 1º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA.

§ 3º Na hipótese do § 2º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

§ 4º Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 8º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de 07 (sete) dias da data da eleição.

Art. 9º A eleição realizar-se-á no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2022, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 11. Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar segundo Lei Municipal nº 551/2014, de 04 de maio de 2015:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de antecedentes policiais, mais a folha corrida judicial de natureza cível e criminal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

II. Idade mínima de 21 anos;

III. Grau de instrução de Ensino Médio Completo;

IV. Comprovar residência dos dois últimos anos, no mínimo, ininterruptos, no município de Bom Jesus;

V. Estar no gozo dos direitos políticos;

VI. Quitação com as obrigações eleitorais;

VII. Quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

Parágrafo Primeiro. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Segundo. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº.8.069/1990 “São impedidos de servir no mesmo conselho marido, mulher, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadil, tio e sobrinho e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 15. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como

o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 16. As inscrições ocorrerão de 24/11/2022 a 30/11/2022, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no Centro de Referência em Assistência Social CRAS, situado na Praça Prefeito Antônio Rolim, centro, Bom Jesus-PB.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10, o prazo para novas inscrições será de sete dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 17. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, deverão ser apresentadas cópias xerográficas acompanhadas das originais para conferência os seguintes:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – Certidão de antecedentes policiais, mais a folha corrida judicial de natureza cível e criminal, da(s) comarca(s) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

III – Cópia do documento de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

V – Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

VII – Uma foto 3x4.

VIII – Comprovação de quitação das obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).

§ 1º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação. Sendo assim, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por um membro da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo candidato.

Art. 19. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º Os inscritos com documentação irregular e/ou insuficiente serão notificados pela Comissão, pessoalmente ou no endereço informado, para complementar a comprovação dos requisitos no prazo de dois dias, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis após o término das inscrições, a comissão fará publicar a relação dos inscritos que atenderam aos requisitos básicos, abrindo assim o prazo de dez dias corridos para o oferecimento de eventual impugnação contra o candidato, de forma escrita e fundamentada.

§ 3º Oferecida impugnação, a Comissão dará conhecimento ao impugnado no prazo de dois dias úteis a fim de que apresente defesa no prazo de dez dias corridos e após em outros dois dias úteis, por deliberação da maioria, a comissão decidirá a impugnação e divulgará no local de costume a homologação das candidaturas aptas ao pleito.

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

§ 4º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 5º Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 20. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em até dois dias úteis.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 21. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo CMDCA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de dois dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

Parágrafo único. Após a homologação das candidaturas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

SEÇÃO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do resultado final do edital de chamada e do sorteio do número de cada candidato encerrando-se 03 (três) dias antes do dia da eleição.

Art. 23. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 24. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa:

I – Promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – A criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 25. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de três dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de três dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de três dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de três a contar desta.

Art. 26. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em três dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até três dias úteis do seu recebimento.

SEÇÃO VI DOS MESÁRIOS

Art. 27. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo CMDCA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o CMDCA.

§ 2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 28. Não podem atuar como mesários:

I – Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – Cônjuge ou companheiro de candidato;

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 29. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo CMDCA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Art. 30. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis a contar a decisão.

Art. 31. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 03 (três) dias úteis da sua decisão.

Art. 32. Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 33. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 34. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 35. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 36. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de trinta dias da data da eleição.

Art. 37. Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município até três meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 38. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indepassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 39. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 40. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§ 1º O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 42. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 43. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 44. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO IX DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 45. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes ao parágrafo único do art. 37, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 46. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao parágrafo único do art. 37, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§ 1º O CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 47. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 48. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 49. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 50. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 51. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – A data da eleição;

II – O número de votantes;

III – As seções eleitorais correspondentes;

IV – O local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – O número de votos impugnados;

VI – O número de votos por candidato; e

VII – O número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 52. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 53. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 54. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 55. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 56. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 57. Do resultado preliminar cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até três dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de três dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

SEÇÃO XI DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 58. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023 e obedecerá ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 551/2014, de 04 de maio de 2015, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

Art. 59. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Boa Vista do Cadeado.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do art. 59, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 61. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Resolução, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 62. Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 63. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 64. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Praça Prefeito Antônio Rolim, Centro, onde está funcionando o CRAS do Município de Bom Jesus-PB.

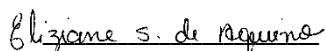
Art. 65. As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet e em locais de grande circulação.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 67. Cabe ao Município de Bom Jesus o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Bom Jesus – PB, em 23 de novembro de 2022.



Eliziane Sampaio de Aquino
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente (CMDCA)

EDITAL Nº 01/2022 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bom Jesus Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional CONANDA, Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 551/2014 de 04 de maio de 2015, **abre INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DIRETA DE SUPLENTE**, no município de Bom Jesus, estado da Paraíba, afim de eleger por meio do voto popular até 05 (cinco) Suplentes de Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar de Bom Jesus e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1. Ficam abertas até 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Suplente do município de Bom Jesus-PB para cumprimento de mandato 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 139, parágrafo segundo, da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

1.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus-PB, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Serão preenchidas até 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Suplente, com carga horária de 40 horas/semanais e com vencimento de 01(um) salário mínimo quando convocado para ocupar a cadeira titular em casos de férias, afastamento, licença ou desligamento conforme este edital, lei e resoluções vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus-PB visa preencher as 05 (cinco) vagas de SUPLENTE.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros Tutelares Suplentes ficam condicionados aos horários estabelecidos pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional CONANDA, Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 551/2014 de 04 de maio de 2015.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

3.1. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar segundo Lei Municipal nº 551/2014, de 04 de maio de 2015:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de antecedentes policiais, mais a folha corrida judicial de natureza cível e criminal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

II. Idade mínima de 21 anos;

III. Grau de instrução de Ensino Médio Completo;

IV. Comprovar residência dos dois últimos anos, no mínimo, ininterruptos, no município de Bom Jesus;

V. Estar no gozo dos direitos políticos;

VI. Quitação com as obrigações eleitorais;

VII. Quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

Parágrafo Primeiro. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

4. DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1. As inscrições ocorrerão de 24/11/2022 a 30/11/2022, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no Centro de Referência em Assistência Social CRAS, situado na Praça Prefeito Antônio Rolim, centro, Bom Jesus-PB.

4.2. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 da Resolução nº 02/2022, de 22 de novembro de 2022, deverão ser apresentadas cópias xerográficas acompanhadas das originais para conferência os seguintes:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – Certidão de antecedentes policiais, mais a folha corrida judicial de natureza cível e criminal, da(s) comarca(s) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

III – Cópia do documento de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

V – Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

VI – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

VII – Uma foto 3x4.

VIII – Comprovação de quitação das obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).

4.3 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

4.4. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação. Sendo assim, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por um membro da Comissão Especial Eleitoral.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. Dentre os integrantes do CMDCA são destacados 04 (quatro) membros, paritariamente representantes da Administração e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

I – Eliziane Sampaio de Aquino

II – José Claudio Gomes Dantas

III – Naidy Macena Pereira

IV – Emanuela Almeida de Amorim

6.2. Compete a essa comissão organizar, fiscalizar e realizar todos os processos que antecedem como também àqueles posteriores à eleição suplementar sob a supervisão do CMDCA.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

7.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida para inscrição neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos ou que tiveram suas inscrições indeferidas ou impugnadas;

7.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas ou impugnadas terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso à Comissão Especial.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha de membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar observará o calendário Anexo ao presente Edital e será composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Prova escrita;
- c) Avaliação psicológica;
- d) Eleição;

e) Posse;

f) Formação (capacitação).

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do resultado final do edital de chamada e do sorteio do número de cada candidato encerrando-se 03 (três) dias antes do dia da eleição.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus-PB realizar-se-á no dia 18 de dezembro de 2022, das 08 horas às 16 horas na Escola Municipal de Ensino Infante e Ensino Fundamental (sede) e na EMEI José Roque de Souza (distrito São José).

10.2. O eleitor deverá apresentar o seu título eleitoral e um documento oficial com foto, podendo votar apenas com o porte deste.

10.3. O eleitor deverá escolher apenas um candidato, sendo, portanto, anulada qualquer outra escolha.

10.4. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.5. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.5. A apuração será realizada por esta comissão em um único local, sendo que deverá estar presente até o final apenas 01 (um) fiscal por candidato.

10.6. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar, observada a ordem decrescente de votação.

10.7. Em caso de empate na votação, será melhor classificado o candidato com idade mais elevada. Persistindo o empate, será considerada a maior nota na prova escrita.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo, a comissão especial eleitoral, fará divulgação em Site Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para a Suplência do Conselho Tutelar aprovados em ordem decrescente de classificação de votos.

12. DA POSSE E EXERCÍCIO

12.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023 e obedecerá ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 551/2014, de 04 de maio de 2015, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

12.2. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

II – Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Boa Vista do Cadeado.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do art. 59, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

13.2. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Resolução, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

13.3. Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

13.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

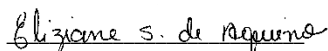
13.5. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Praça Prefeito Antônio Rolim, Centro, onde está funcionando o CRAS do Município de Bom Jesus-PB.

13.6. As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no site oficial do Município na internet e em locais de grande circulação.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

13.8. Cabe ao Município de Bom Jesus o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Município de Bom Jesus – PB, em 23 de novembro de 2022.


Eliziane Sampaio de Aquino

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

[ANEXOS](#)

Decretos

DECRETO Nº 44/2022

Bom Jesus – PB, em 23 de novembro de 2022

Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio pela COVID-19, no território do Município de Bom Jesus – PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do

Estado da Paraíba, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal estabelece “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo, pois, ser dever do gestor municipal zelar pela saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.080, publicado no Diário Oficial, assinado pelo governador João Azevedo Lins, que exige o uso da máscara em ambientes fechados.

CONSIDERANDO que a publicação do Decreto Estadual de Nº: 43.080/2022 que adota medidas sendo possível a adoção de novas ações, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico estadual e nacional, visando o combate da nova cepa do coronavírus, transmissor da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o uso obrigatório de máscaras, mesmo que artesanais, nas repartições de acesso ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos veículos públicos, pertencentes ao território do município de Bom Jesus;

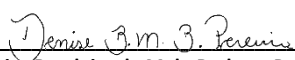
Art. 2º - Fica obrigatório seguir as recomendações do esquema vacinal instituído pelo Ministério da saúde;

Art. 3º - Fica recomendado o uso de máscaras em locais fechados no âmbito do município de Bom Jesus - PB.

Art. 4º - As medidas estabelecidas neste Decreto têm validade até a publicação de novo decreto ou legislação que estabeleça novas orientações, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, 23 de novembro de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Licitações e Contratos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2022

Aos 23 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim - Centro - Bom Jesus - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2022 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR E PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS –PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - CNPJ nº 08.923.989/0001-17.

VENCEDOR: ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO						
CNPJ: 24.103.251/0001-60						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Conjunto de Camisa e Short. Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e acabamento em viés, sem manga, gola V,	ELEGANTE	Conjunto	350	28,00	9.800,00

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

	80% algodão e 20% poliéster com logo da secretaria na frente e costas. Short na cor azul, e material helanca com elástico tamanho PP					
2	Conjuntos de Camisa e Short. Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e acabamento em viés, sem manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster com logo da secretaria na frente e costas. Short na cor azul, e material helanca com elástico tamanho P	ELEGANTE	Conjunto	600	35,00	21.000,00
3	Conjuntos de Camisa e Short. Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e acabamento em viés, sem manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster com logo da secretaria na frente e costas. Short na cor azul, e material helanca com elástico tamanho M	ELEGANTE	Conjunto	300	35,00	10.500,00
4	Conjuntos de Camisa e Short. Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e acabamento em viés, sem manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster com logo da secretaria na frente e costas. Short na cor azul, e material helanca com elástico tamanho G	ELEGANTE	Conjunto	400	30,00	12.000,00
5	Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e cv acabamento em viés, com manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster tamanho P, com logo da secretaria na frente e costas para alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II.	ELEGANTE	Camisa	400	29,50	11.800,00
6	Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e acabamento em viés, com manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster tamanho M,	ELEGANTE	Camisa	500	29,90	14.950,00

	com logo da secretaria na frente e costas para alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II.					
7	Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e cv acabamento em viés, com manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster tamanho G, com logo da secretaria na frente e costas para alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II.	ELEGANTE	Camisa	100	29,90	2.990,00
8	Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e acabamento em viés, com manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster tamanho GG, com logo da secretaria na frente e costas para alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II.	ELEGANTE	Camisa	100	29,90	2.990,00
9	Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e acabamento em viés, com manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster tamanho P, com logo da secretaria na frente e costas para alunos da Educação de Jovens e Adultos EJA	ELEGANTE	Camisa	100	33,00	3.300,00
10	Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e acabamento em viés, com manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster tamanho M, com logo da secretaria na frente e costas para alunos da Educação de Jovens e Adultos EJA	ELEGANTE	Camisa	150	33,00	4.950,00
11	Camisa na cor Branca com detalhe em malha vermelha e acabamento em viés, com manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster tamanho G, com logo da secretaria na frente e costas para alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA.	ELEGANTE	Camisa	100	33,00	3.300,00
12	Camisa na cor Branca com detalhe em malha v vermelha e	ELEGANTE	Camisa	100	33,00	3.300,00

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

	acabamento em viés, com manga, gola V, 80% algodão e 20% poliéster tamanho GG, com logo da secretaria na frente e costas para alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA.					
13	Camisa branca, com gola redonda, com manga, 80% algodão e 20% poliéster, vários tamanhos (P, M, G, GG), com logo da secretaria na frente e costas para uso das atividades comemorativas e cotidianas das Secretarias Municipais.	ELEGANTE	Camisa	800	30,00	24.000,00
14	Camisa de cor, com gola redonda, com manga, 80% algodão e 20% poliéster, vários tamanhos (P, M, G, GG), com logo da secretaria na frente e costas para uso das atividades comemorativas e cotidianas das Secretarias Municipais.	ELEGANTE	Camisa	1000	30,00	30.000,00
15	Camisa de cor, com gola redonda, com manga longa, 80% algodão e 20% poliéster, vários tamanhos (P, M, G, GG), com logo da secretaria na frente e costas para uso das atividades comemorativas e cotidianas das Secretarias Municipais.	ELEGANTE	Camisa	1000	30,00	30.000,00
16	Camisa confeccionada em visco lycra com logo da secretaria na frente e costas para fardamento das Secretarias.	ELEGANTE	Camisa	500	40,00	20.000,00
17	Camisa de cor, com manga longa, gola redonda, 80% algodão e 20% poliéster vários tamanhos (P, M, G, GG), com logo da secretaria na frente e costas para uso em fardamento nas diversas secretarias.	ELEGANTE	camisa	500	43,00	21.500,00

18	Conjunto de calça em helanca poliéster e colete em cacharel	ELEGANTE	Conjunto	400	53,00	21.200,00
19	Conjunto de calça e camisa gola polo com bolso bordado, em tecido brim santista em cor, vários tamanhos(P, M,G,GG,EXG) para os motoristas.	ELEGANTE	conjunto	200	115,00	23.000,00
20	Conjunto de calça com vários bolsos e camisa modelo social com bolso bordado em tecido de brim santista de vários tamanhos (P,M,G,GG,EXG) para os vigilantes.	ELEGANTE	conjunto	200	115,00	23.000,00
21	Camiseta manga curta, branca, tamanhos P, M, G e GG corpo 100% algodão penteado (fio 30/1),160d.gramat. por m². (merendeira)	ELEGANTE	Camisa	100	38,00	3.800,00
22	Calça em tecido de brim tamanhos 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48, cor branca não transparente, 100% algodão, sem bolso e com costuras reforçadas. Cintura aplicar elástico de 4 cm pregado com máquina de 4 agulhas ponto corrente. (Merendeira)	ELEGANTE	Calça	100	95,00	9.500,00
23	Touca de rede (furadinha) destinada ao manipulador de alimentos, trilobal com formato de pequenos favos de mel com diâmetro de 1,5–3,0mm cada, tecido de toque macio 100% poliéster ou poliamida, branca, com elástico de 1 cm colocado em overlock, resistente a manchas e aos processos de lavagem. Todas as costuras devem ser realizadas com a linha da cor do tecido.	ELEGANTE	Touca	400	25,00	10.000,00
24	Avental de tecido tamanho "único", de brim, cor branca não transparente, 100% algodão, sem bolso. Bainha superior simples de 2,5cm, virada 2 vezes	ELEGANTE	Avental	200	27,00	5.400,00

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

25	KIT DE UNIFORME, 100% POLIÉSTER, Especificação : para futebol composto de 25 camisas, 25 calções, Cores à definir. Tamanhos: P, M, G, GG, XGG	ELEGANTE	Conjunto	25	1.200,00	30.000,00
26	KIT DE UNIFORME, 100% POLIÉSTER, Especificação : para vôlei composto de 10 camisas, 10 calções, Cores à definir. Tamanhos: P, M, G, GG, XGG	ELEGANTE	Conjunto	25	490,00	12.250,00
27	Confeção de coletes esportivos em malha HELANCA, com posição 100% poliéster, costura simples, na técnica de sublimação digital, estampa transferida em uma prensa, ar comprimido no calor de 220°, no tempo de 15 segundos. Marca. Própria	ELEGANTE	Unidade	60	24,00	1.440,00
28	Kimono para karatê, gola costura alinhada e com enchimento, proporcionando melhor conforto. Tecidos 100% algodão (Sarja). Cor: Branco. Pré-encolhido em processo industrial. Tamanho infantil. A1, M2, M3, M4 e M5.	ELEGANTE	Conjunto	60	150,00	9.000,00
29	Kimono de brim leve infantil, gola costura alinhada e com enchimento, proporcionando melhor conforto. Cor: Branco. Tamanho infantil. A1, M2, M3, M4 e M5.	ELEGANTE	Conjunto	60	150,00	9.000,00
30	FAIXA COR BRANCA: Ponteira com 12 cm, Reforçada com enchimento especial e tecido branco embaixo da cor predominante para dar volume desejado. Onze costuras alinhadas com alto padrão de qualidade. Etiqueta (Logo da Administração) bordada. Enchimento interno 70% polipropileno 5%	ELEGANTE	unidade	120	40,00	4.800,00

	poliéster 25% algodão e tecido externo 100% algodão					
31	UNIFORME MASCULINO PARA BANDA FANFARRA, Especificação : Conjunto de uniforme para banda fanfarras contendo: calça com tecido oxford cor branca, camisa em tecido camisaria cor branca, faixa em tecido oxford cor preta, barretinas modelo soldado cor amarela, luvas algodão branca, Cinto(faixa cintura) em tecido camisaria cor vermelha e preta, par de sapatos e caneleiras, tamanhos confeccionados sob medidas com numerações variadas	ELEGANTE	Conjunto	50	550,00	27.500,00
32	UNIFORME FEMININO PARA BANDA FANFARRA, Especificação : Conjunto de uniformes para mulheres da banda fanfarras contendo: barretinas modelo soldado cor amarela, saias secretarias tecido oxford cor branca, camisa tecido camisaria cor branca, meia calça modelo europeu fio 20 cor branca tamanhos variados, sapatos scarpin cor preta tamanhos variados, luvas algodão branca	ELEGANTE	Conjunto	50	450,00	22.500,00
TOTAL						438.770,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jesus firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO.

24.103.251/0001-60

Valor: R\$ 438.770,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Bom Jesus - PB, 23 de novembro de 2022

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA – Prefeita